

**CONTRATO Nº 09/2025-CMM**

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO  
ELEVADOR DE PASSAGEIROS DA CMM  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARABÁ/PA E CONSERP  
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. ILKER MORAES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 659.162.802-97 e do RG nº 3359377 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Augusto Dias, 451, Casa B, CEP 68500-190, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.015.0001/65, com sede na Travessa Mauriti, nº 2809, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-180, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia administradora, **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 013.152.412-77 e do RG 6166263, tem justos e contratados na forma da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores o presente contrato administrativo, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, para o elevador de passageiros da Câmara Municipal de Marabá/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº25/2025-CMM, Dispensa de Licitação nº 08/2025.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, para o elevador de passageiros	1.200,00	14.400,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

5.1. O prazo para resposta ao pedido do contratado de reactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. O prazo para resposta ao pedido do contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será de responsabilidade do Diretor de Infraestrutura da CMM, Sr. Jorge Antônio Brasil, ora designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da legislação vigente.

#### **9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), de acordo com o previsto na legislação vigente.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Marabá-PA, 11 de abril de 2025.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
ILKER MORAES FERREIRA  
PRESIDENTE CMM

---

CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA  
TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS  
SÓCIA ADMINISTRADORA